



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### DECRETO Nº 4.161 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

Regulamenta a concessão de adicional por serviço extraordinário.

**O ADMINISTRADOR FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE,** Prefeito do Município de Porto Velho, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, 1990.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A duração normal do trabalho dos funcionários públicos municipais poderá ser acrescida de horas suplementares diárias, respeitados os limites de 30% (trinta por cento) da carga horária mensal e de duas horas diárias.

§ 1º - O exercício além da duração normal de trabalho estabelecida para a categoria funcional a que pertence o cargo ocupado pelo funcionário será retribuído mediante adicional por Serviço Extraordinário.

§ 2º - O acréscimo de horas suplementares será proposto pelo chefe da unidade administrativa em que se realizará o serviço extraordinário, ao dirigente da Secretaria ou órgão, que somente examinará a proposta se houver saldo, na dotação orçamentária própria, que comporte a respectiva despesa.

§ 3º - A proposta deverá caracterizar a natureza eventual da medida, justificar sua emergência e comprovar a necessidade do serviço a ser prestado, bem assim estimar sua duração, preferencialmente em face do programa analítico do serviço extraordinário a ser realizado.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica:

a) aos ocupantes de cargos cujas atribuições sejam desempenhadas regularmente em serviço externo, sem sujeição ao registro de ponto; e,

b) aos ocupantes de cargos em Comissão ou Funções de Confiança bem como os ocupantes de cargos que, pela natureza de suas atribuições, obrigam-se a integral e exclusiva dedicação ao serviço.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, e a critério do Prefeito, poderá ser autorizada a prorrogação do serviço extraordinário, não ultrapassando, em nenhuma hipótese, o limite de 4 (quatro) horas diárias.

**Art. 4º** - Nos casos em que haja, com frequência, necessidade de horas extras, e ultrapassados os limites estabelecidos no art. 1º deste Decreto, e a critério do Prefeito, o valor do Adicional por Serviço Extraordinário poderá ser incorporado ao salário do



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Funcionário.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LACERDA DE MELO**  
Secretário Municipal de Administração

**NEY LUIZ DE FREITAS LEAL**  
Procurador Geral

Publicado no D.O.M. nº 839 de 06 de dezembro de 1990.  
Revogado com Decreto nº 10.155/05.